



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 5.466, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Cria a Tarifa Social e Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto No  
Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro –  
SAAE e dá outras Providências**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Tarifa Social e Tarifa Social Vulnerável de Água e Esgoto no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro - SAAE, que tem por finalidade proporcionar o fornecimento dos serviços de água e esgoto às famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social.

**§ 1º** - A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias cadastradas que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), atualizado nos últimos 02 anos, com renda mensal por pessoa da família entre R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e meio salário mínimo ou que sejam moradores de habitações coletivas consideradas sociais.

**§ 2º** - A Tarifa Vulnerável da Água e Esgoto será cobrada de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), atualizado nos últimos 02 anos, com renda mensal por pessoa da família de até R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)

**§ 3º** - O acesso à tarifa Social e a tarifa Vulnerável de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante requerimento, perante a sede administrativa do SAAE, por seu representante legal, munido da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**§ 4º** - Qualquer membro da família beneficiada poderá requerer o benefício da Tarifa Social ou da Tarifa Vulnerável, perante a sede administrativa do SAAE, mediante apresentação de procuração outorgada pelo representante legal, devidamente inscrito no CadÚnico, bem como Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

**Art. 2º** - A Tarifa Social e a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto será cobrada, conforme valores indicado a seguir:

### I - Tarifa Residencial Social

Consumo	Água	Esgoto
0 a 10 M <sup>3</sup>	R\$ 11,23 <sup>3</sup> (FIXO)	R\$ 5,62 M <sup>3</sup> (FIXO)
11 a 15M <sup>3</sup>	R\$ 1,68 M <sup>3</sup>	R\$0,84 M <sup>3</sup>
16 a 30M <sup>3</sup>	R\$ 2,80M <sup>3</sup>	R\$1,40 M <sup>3</sup>
31M <sup>3</sup> a 50M <sup>3</sup>	R\$3,43 M <sup>3</sup>	R\$1,72 M <sup>3</sup>
Acima 51M <sup>3</sup>	R\$4,87 M <sup>3</sup>	R\$2,44 M <sup>3</sup>

### II- Tarifa Vulnerável

Consumo	Água	Esgoto
0 a 10 M <sup>3</sup>	R\$8,56M <sup>3</sup> (FIXO)	R\$4,28 M <sup>3</sup> (FIXO)
11 a 15M <sup>3</sup>	R\$0,93 M <sup>3</sup>	R\$0,47 M <sup>3</sup>
16 a 30M <sup>3</sup>	R\$2,39 M <sup>3</sup>	R\$1,20 M <sup>3</sup>
31 a 50M <sup>3</sup>	R\$2,79 M <sup>3</sup>	R\$1,40 M <sup>3</sup>
Acima de 50M <sup>3</sup>	R\$5,43 M <sup>3</sup>	R\$2,72 M <sup>3</sup>

**Art. 3º** - A Tarifa Social e a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto será aplica a somente 1 (uma) matrícula de categoria residencial por família de baixa renda.

**Art. 4º** - Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social e a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto deverão comparecer anualmente no SAAE para realizar atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata o art. 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Caberá aos beneficiários da Tarifa Social e a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço ao SAAE, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 5º** - A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social ou com a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto perderá o benefício quando o Serviço de Água e Esgoto de Cruzeiro - SAAE, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

- I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;
- II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;
- III - ligação clandestina de água e esgoto;
- IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;
- V - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

**Parágrafo único** - Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE- deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

**Art. 6º** - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, caso necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE KLEBER LIMA      Assinado de forma digital por JOSE  
SILVEIRA                      KLEBER LIMA SILVEIRA  
JUNIOR:34900236845      JUNIOR:34900236845  
Dados: 2025.02.27 16:20:40 -03'00'

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 27 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Data: 27/02/2025 19:18:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**